



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.170
De 08 de junho de 2016

Concede a aprovação definitiva do loteamento
“Parque Residencial Jardim Ipanema”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 12, inciso XXXV, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 350 de 27 de dezembro de 2005;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o processo administrativo 005.897/2014, guichê 000.711/2015, o Loteamento “Parque Residencial Jardim Ipanema” na gleba de área total 548.203,32 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, sob matrícula nº 112.980 do 1º CRI, com destinação comercial e residencial, localizada neste Município, localizada na Avenida Paschoalino Palamoni Lepre, área esta de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Vitória SPE Ltda. e outros, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.505.030/0001-15, com sede na Cidade de Patos de Minas/MG, à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1552.

Parágrafo Único – O total da área parcelável, segundo o art. 3º, parágrafo único, inciso V da Lei Federal 6.766/1979 e alterações, é 513.658,17 metros quadrados, sendo esta a superfície da gleba descontada a Área de Proteção Permanente (APP).

Art. 2º - A descrição do loteamento “Parque Residencial Jardim Ipanema” se dá pelo seguinte Quadro de Áreas:

ÁREAS PARCELADAS		SUPERFÍCIE (m ²)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL
1-ÁREAS PARTICULARES	1.1 - ÁREA DE LOTES	243.069,23	44,34%
	1.2 - ÁREA VERDE 2 (inclui APP)	55.961,49	10,21%
	1.2.1 – ÁREA VERDE SEM APP	21.416,34	3,90%
	1.2.2 - APP	34.545,15	6,30 %
2-ÁREAS PÚBLICAS	2.1 - SISTEMA VIÁRIO	135.239,21	24,67%
	2.2 - ÁREA VERDE 1	54.820,34	10%
	2.3 - ÁREA INSTITUCIONAL	59.113,05	10,78%
ÁREA PARCELÁVEL		513.658,17	93,70%
ÁREA TOTAL DA GLEBA		548.203,32	100%



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º - Conforme artigo 22 da Lei 6766/1979 e alterações e Anexo X da LC 350/2005 e alterações, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, desde a data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis as áreas públicas.

Parágrafo Único – A Área Verde 2 e os lotes permanecerão particulares, registrados em nome do proprietário da área loteada.

Art. 4º - O loteamento ora aprovado recebeu Certificado GRAPROHAB nº 498/2014 em 14 de outubro de 2014.

Art. 5º - O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desse Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - Conforme determinado pela Lei Complementar nº350, de 27 de dezembro de 2005, a loteadora dará em caução hipotecária conforme descrição abaixo:

QUADRA	IDENTIF.	LOTES		A . QUADRA (m2)
		A . UNIT. (m2)	A . TOTAL (m2)	
	513	340,45	340,45	
	514 ao 515	200,00	400,00	
16	516	212,50	212,50	
	517 ao 536	200,00	4000,00	
	537 ao 538	250,12	500,24	
	539 ao 558	200,00	4000,00	
	559	212,46	212,46	
	560	321,42	321,42	9987,07
	561	268,49	268,49	
	562 ao 563	200,00	400,00	
	564	202,50	202,50	
	565 ao 578	200,00	2800,00	
17	579 ao 580	250,12	500,24	
	581 ao 594	200,00	2800,00	
	595	201,11	201,11	
	596	250,26	250,26	7422,60
	597	226,90	226,90	
	598 ao 609	200,00	2400,00	
18	610 ao 611	250,12	500,24	

A





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	612 ao 622	200,00	2200,00	
	623	293,26	293,26	5620,40
	624	342,59	342,59	
	525 ao 631	200,00	1400,00	
19	632 ao 633	250,12	500,24	
	634 ao 636	200,00	600,00	
	637	224,76	224,76	
	638	360,81	360,81	3428,40
	825	227,62	227,62	
	826 ao 843	200,00	3600,00	
26	844 ao 845	250,12	500,24	
	846 ao 863	200,00	3600,00	
	864	227,62	227,62	8155,48
	865	227,62	227,62	
	866 ao 883	200,00	3600,00	
27	884 ao 885	250,12	500,24	
	886 ao 903	200,00	3600,00	
	904	227,62	227,62	8155,48
	999	339,77	339,77	
	1000	202,50	202,50	
	1001 ao 1002	200,00	400,00	
32	1003 ao 1004	270,12	540,24	
	1005 ao 1006	200,00	400,00	
	1007	202,26	202,26	
	1008	258,08	258,08	2342,85
	1009	354,74	354,74	
	1010 ao 1032	200,00	4600,00	
33	1033 ao 1034	227,62	455,24	
	1035 ao 1056	200,00	4400,00	
	1057	364,45	364,45	10174,43
	1058	383,03	383,03	
	1059 ao 1078	200,00	4000,00	
34	1079 ao	227,62	455,24	





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	1080			
	1081 ao1099	200,00	3800,00	
	1100	392,73	392,73	9031,00
	1101	211,32	211,32	
	1102 ao 1122	200,00	4200,00	
	1123	262,14	262,14	
35	1124	260,02	260,02	
	1125	217,09	217,09	
	1126 ao1140	200,00	3000,00	
	1141	202,40	202,40	
	1142	218,62	218,62	8571,59

Art. 7º - Dentro do prazo de 10(dez) dias úteis, contados da publicação do presente Decreto, deverá ser lavrada à escritura de constituição de garantia hipotecária, objetivando os lotes referidos no Artigo 6º, sob pena de cancelamento da aprovação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2016.

Processo nº 005.897/2014 – Guichê nº 000.711/2014 - ("RB").